

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 013/2023
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 143/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. NORMA PROGRAMÁTICA. APOIO AO TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. AÇÃO ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2013"

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde dispõe sobre a criação do Programa "SOLO+ FERTIL" de apoio ao fomento da produção agropecuária do Município, através de prestação de serviços para atendimento ao produtor rural no que compete ao transporte de calcário, com utilização de caminhão caçamba basculante, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2023 oriundo do Poder Legislativo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que onde dispõe sobre a criação do Programa "SOLO+ FERTIL" de apoio ao fomento da produção agropecuária do Município, através de prestação de serviços para atendimento ao produtor rural no que compete ao transporte de calcário, com utilização de caminhão caçamba basculante, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local,- Fomentando a produção agropecuária e demais atividades econômicas – Bem como apoiar a produção, o transporte, o armazenamento, a comercialização e o consumo dos 8, produtos agrícolas e pecuários. Nesta toada o art. 168, V da LOM.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura de Política de desenvolvimento e reconhecimento de práticas de fomento ao transporte de produtos agrícolas aos produtores rurais que se enquadrarem nos requisitos propostos, cujas regras têm cunho normativo.

Chamo atenção para o teor do artigo 2º do referido projeto, onde ao final menciona a palavra "Decreto" quando na verdade deveria mencionar "Lei". Outro fato é o disposto no Artigo 6º que estipula o valor da cobrança será subsidiado no valor de 60% do custo do frete será adimplido pelo município e 40% será adimplido pelo produtor.

Outra questão é o disposto no artigo 7º inciso I, sendo certo que somente terá direito ao benefício o agricultor familiar com renda inferior a dois salários mínimos.

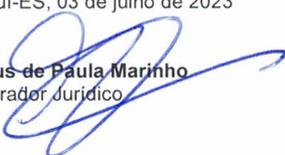
Conforme se vê do projeto enviado pelo Poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 013, de 2023, compreende os requisitos necessários para dispor sobre a criação do Programa "SOLO+ FERTIL" de apoio ao fomento da produção agropecuária do Município, através de prestação de serviços para atendimento ao produtor rural no que compete ao transporte de calcário, com utilização de caminhão caçamba basculante, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar. sob o respaldo do artigo 168 e seguintes da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de julho de 2023


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 05/07/2023 13:40

Checksum: **75C58FC84AB741EAA99D71A72E8BC9B8052C9956A58CC91B4E400463A9B66CFD**

